TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012144-52.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda

Requerente: VINICIUS PEDRO COLAMEGO e outro

:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará judicial para alienação de imóvel do qual é proprietário, de parte, pessoa incapaz.

O Ministério Público intervém no feito.

Foi determinada a avaliação do imóvel.

Laudo às fls. 57/76.

Determinou-se o depósito da parte que pertence ao adolescente, J V M C, nos autos, bem como os honorários do perito.

Foram depositados

O Ministério Público concordou com o pedido.

Assim, de rigor que se acolha o pedido inicial, julgando extinta a ação com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

O valor depositado em favor do adolescente, fls. 104 poderá ser levantado por J V M C tão logo complete a maioridade, mediante peticionamento nestes autos.

Ausente interesse recursal, fica anotado o trânsito em julgado nesta data.

Expeça-se guia de levantamento em favor da perita nomeada (honorários), referente ao depósito de fls. 105, intimando-a para retirar.

Expeça-se alvará nos termos pleiteados no item a de fls. 3/4.

Após, ao arquivo.

Ciência ao Ministério Público

P.I.

*

São Carlos, 31 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA